

LEI Nº 1372/2023.

Estabelece critérios para a concessão de adiantamentos de valores para custeio de eventuais despesas com alimentação, locomoção e hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamentos de valores para custeio de eventuais despesas com alimentação, locomoção e hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, quando das hipóteses e condições previstas na presente Lei, desde que previamente autorizado pela chefia imediata.

Artigo 2º. Os adiantamentos instituídos por esta Lei, destinados ao custeio de eventuais despesas com alimentação, locomoção e hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, terão natureza de verba indenizatória, não integrando os vencimentos e/ou remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos.

Artigo 3º. Os adiantamentos para custeio de eventuais despesas com alimentação poderão ser concedidos aos motoristas que realizarem, em serviço, deslocamentos para fora da sede do Município, com duração de mais de 03 (três) horas, na seguinte conformidade:

- I. Deslocamentos em distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, adiantamentos no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- II. Deslocamentos em distâncias entre 100 km (cem quilômetros) e 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município, adiantamentos no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- III. Deslocamentos em distâncias superiores a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município, adiantamentos no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

Parágrafo primeiro. Os valores dos adiantamentos poderão ser atualizados anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, ou quando houver a constatação de defasagem dos valores vigentes, sempre mediante edição de Decreto Municipal.

Parágrafo segundo. Caso um mesmo motorista realize mais de uma viagem com duração superior a 03 (três) horas no mesmo dia, o pagamento dos valores estabelecidos nos incisos anteriores somente será realizado se expressamente autorizado pela chefia imediata.

Parágrafo terceiro. Caso a viagem realizada pelo motorista da Prefeitura Municipal de Ubirajara tenha duração ininterrupta superior a 08 (oito) horas, o mesmo fará *jus* ao recebimento do valor descrito nos incisos anteriores, de acordo com a distância total do percurso realizado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor correspondente a um adiantamento e meio.

Artigo 4º. Sem prejuízo dos adiantamentos previstos no artigo anterior, poderão ser concedidos adiantamentos de R\$ 100,00 (cem reais) para custeio de eventuais despesas com hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara que, em função do desempenho de suas atividades profissionais, necessitem pernoitar fora da sede do Município.

Parágrafo único. Caso o valor descrito no *caput* deste artigo não seja suficiente para o custeio do pernoite do motorista da Prefeitura Municipal de Ubirajara, lhe será devida a complementação necessária para tanto, desde que o servidor comprove a impossibilidade de adequação do pernoite ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e demonstre o valor necessário para o custeio da despesa.

Artigo 5º. Os motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara também receberão adiantamento para o custeio do combustível e dos pedágios eventualmente necessários para a realização das viagens, calculados por estimativa pela administração pública municipal, e deverão ser objeto de prestação de contas, da forma estabelecida na presente Lei.

Artigo 6º. Os adiantamentos serão disponibilizados aos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara que fizerem *jus* aos mesmos, até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com a estimativa de despesas por servidor para o período futuro do respectivo mês.

Parágrafo único. Havendo qualquer desconformidade de qualquer motorista em adiantamentos anteriores, seja a que título for, será realizado o bloqueio de adiantamentos futuros, até que haja o saneamento correspondente.

Artigo 7º. Para as hipóteses de concessão de adiantamento previstas nesta Lei, seja para custeio de eventuais despesas com alimentação, locomoção ou hospedagem dos motoristas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, deverá haver, no prazo estabelecido pela administração pública, a prestação de contas junto ao respectivo setor do servidor, sob pena de ficar autorizado o correspondente desconto do valor utilizado e não justificado em folha de pagamento do servidor.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio da entrega de relatório de especificação e comprovação das despesas havidas, constando a identificação do motorista, as



datas e horários de partida e retorno, o destino, a identificação do veículo utilizado, a finalidade da viagem, e outras informações pertinentes.

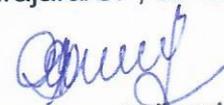
Parágrafo segundo. Todo e qualquer gasto com alimentação, locomoção e/ou hospedagem somente será indenizável se observado, além das demais previsões desta Lei, os princípios da probidade e proporcionalidade.

Artigo 8º. Considerando tratem-se de ADIANTAMENTO para custeio de EVENTUAIS despesas com alimentação, locomoção e/ou hospedagem, somente serão aceitos gastos efetivamente tidos pelos motoristas nestas circunstâncias, sendo certo que eventuais valores adiantados e não utilizados deverão ser restituídos à Municipalidade.

Artigo 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Ubirajara/SP, 08 de fevereiro de 2023.



Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41